

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO,
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA, REALIZADA EM 1º DE
NOVEMBRO DE 2019.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE
AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO, CNPJ nº 02.197.569/0001-14, constituída em 17 de novembro de 1.997, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e administração na Rua: Pedro de Toledo, nº 78, Vila Adyana, CEP: 12.243-740, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo;
- II. foro jurídico na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo;
- III. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Aparecida, Arapel, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras, considerada como microrregião de Guaratinguetá; Caçapava, Campos do Jordão, Lagoinha, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Santo Antônio do Pinhal, Taubaté e Tremembé considerada como microrregião de Taubaté; Caraguatatuba, Ilhabela, Jambeiro, Paraibuna, São Sebastião, São José dos Campos e Ubatuba, considerada como microrregião de São José dos Campos; Arujá, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Itaquaquecetuba, Jacareí, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Piracaia, Poá, Santa Branca, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano, considerada como microrregião de Jacareí; Atibaia, Caiçaras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itatiba, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Mairiporã, Valinhos, Várzea Paulista, e Vinhedo, considerada como microrregião de Jundiaí; Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Indaiatuba, Iperó, Itu, Itupeva, Pirapora do Bom Jesus, Porto Feliz e Salto, considerada como microrregião de Itu; Alumínio, Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim, considerada como microrregião de Sorocaba, todas no Estado de São Paulo/SP;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

ATESTAMOS que este documento foi submetido à
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras

Marcelo Lima Veras
Analista

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp e demais normativos;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marceto Lima Veras
Marceto Lima Veras
Analista

III. acesso, pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

§ 1º Os funcionários do **SICOOB CREDSAOPAULO** terão apenas direito de realizar operações ativas e passivas nos limites estipulados pelo Conselho de Administração, especificando que tais cooperados não poderão votar e nem serem votados para cargos sociais.

Art. 10º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-parte na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

Art. 13º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 14º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- IV. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VII. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- IX. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Vargas
Marcelo Lima Vargas
Analista

- X. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 15º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 16º A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17º Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 18º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19º A exclusão do associado será feita automaticamente nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 20º A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 21º Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 22º A readmissão será negada por 2 (dois) anos, contados da última parcela das quotas partes do capital restituído.

§1º - Para ser readmitido o ex-associado terá que, obrigatoriamente:

- a) quitar eventuais débitos inadimplidos e/ou contabilizados em prejuízos;
- b) renovar e atualizar o seu cadastro;
- c) assinar os termos de admissão em nova Proposta de Admissão e em nova Ficha de Matrícula;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

d) subscrever e integralizar valor equivalente ao capital retirado no desligamento, atualizado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - O Conselho de Administração, atendendo aos interesses da Cooperativa, poderá deliberar sobre eventuais pedidos de readmissão antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, bem como sobre aqueles que não estejam em conformidade com a letra "d" do § 1º deste Artigo.

Art. 23º O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) ano(s), contado(s) do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 24º O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19, poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa atendendo aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, que deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 25º O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a 120.000,00 (*cento e vinte mil reais*).

Art. 26º O associado se obriga a subscrever, no ato de admissão na Cooperativa e integralizar em até 30 dias, 30 (trinta) quotas-partes, que correspondem a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão mensalmente, 30 (trinta) quotas-partes, que correspondem a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º Para aumento contínuo de capital social, os associados empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas, daquelas de cujo capital participe e empresas/conveniente com vinculação ao sistema de crédito consignado, subscreverão e integralizarão mensalmente 15 (quinze) quotas-partes, que correspondem a R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 3º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 4º Para aumento livre do capital, o associado pode, a qualquer tempo, subscrever e integralizar a quantidade de cotas-partes que desejar, limitadas ao disposto no § 2º deste artigo e, se por financiamento oficial, limitadas também às suas condições.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos aios praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

§ 5º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21 e seu § único, deste Estatuto Social.

§ 6º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 27º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 28º No ato de admissão, o associado pessoa natural, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 30 (trinta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 29º Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, limitando-se a 12% a.a. (doze por cento ao ano).

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-partes entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 31º Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

ATESTAMOS que este documento foi submetido à
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. a restituição do capital integralizado ao associado demitido, eliminado, excluído e ao herdeiro ou sucessor será feita com acréscimo das sobras a que tiver direito, dedução das perdas acumuladas ou das perdas do exercício, que lhe couberem por rateio, com a compensação dos seus débitos vencidos ou vincendos, bem como aqueles assumidos pela Cooperativa em seu nome ou com a corresponsabilidade desta, podendo, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, ser devolvido após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, limitando-se a restituição ao saldo escriturado na conta capital;
- III. a restituição poderá ser parcelada em até 60 (Sessenta) meses, a critério do Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade;

Parágrafo único. Os créditos não reclamados de associados demitidos, eliminados ou excluídos receberão o tratamento previsto na Lei nº 2313/54.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 32º Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 60 (sessenta) anos de idade e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução parcial de até 50% (Cinquenta Por Cento) de suas quotas-partes integralizadas, preservando o valor de 60.000 (Sessenta mil) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, poderá ser parcelado, a critério do Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade;
- IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 33º Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

Art. 34º O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Parágrafo Único. A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo dos artigos 29 e 30, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa, for favorável à concessão do pedido.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS
CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 35º O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 37º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 38º Das sobras apuradas no exercício serão deduzidas os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

ATESTAMOS que este documento foi suometido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Assessor

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 39º Os fundos obrigatórios constituidos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 40º Além dos fundos previstos no art. 38, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 41º A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 42º A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 43º A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 44º A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 45º A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 46º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 47º Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Varela
Marcelo Lima Varela
Analista

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. Prazo para registro de chapa;
- VI. Horário para entrega de documentos para registro;
- VII. o número de delegados existentes na data de expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 45 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 48º O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 49º Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcos Lima Veras
Marcos Lima Veras
Analista

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

§ 4º Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 5º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 6º O Presidente indicado escolherá entre os não ocupantes de cargos sociais, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 50º São condições para o exercício dos cargos de delegados da Cooperativa, os requisitos exigidos para a ocupação dos cargos estatutários previstos nos Arts 66, 67 e 68 deste estatuto, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito.

Art. 51º Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 21 (vinte e um) delegados efetivos, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em microrregiões definidas no Art. 1º, Inciso III, cada uma, pelos associados de cada microrregião, representados por delegados na proporção de um delegado para cada 1/21 (um, vinte e um avos) do número total de associados da Cooperativa, observando-se ainda o que estabelece o Regimento para Eleição e Exercício dos Cargos de Delegados.

§ 2º Cada microrregião será representada por delegado(s) efetivo(s) e suplente(s), em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

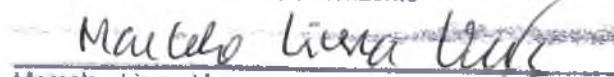
§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por Microrregião.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados estão estabelecidas no regulamento eleitoral da cooperativa.

§ 6º Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
Exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte



Marcelo Lima Veras
Analista

§ 7º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, pela comissão eleitoral.

§ 8º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 9º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.

§ 10º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais, sendo vedada a representação por procuração.

§ 11º No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

§ 12º Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos associados das respectivas microrregiões que os elegeram, por intermédio de comunicação formal a Diretoria da Cooperativa, quando houver duas faltas consecutivas ou três alternadas não justificadas, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da microrregião, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 52º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas, fixação de cédula de presença, honorários e gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 53º Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quorum será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para destituição dos delegados e, consequentemente, eleição dos novos membros.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 54º Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 55º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados, presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 63, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 56º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veres
Marcelo Lima Veres
Analista

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 57º A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 58º As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 59º É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. destituição de membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que por motivo relevante;
- II. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- III. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Central.
- V. Ocorrendo destituição de que trata inciso I, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- VI. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

Art. 60º Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação do valor das cédulas de presença e representação, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal e Comitês;
- VI. fixação do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 60 deste Estatuto Social.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I, IV, V e VI deste artigo.

Art. 61º A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 62º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 63º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos *delegados presentes*, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 64º São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I **DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 65º O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento eleitoral próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 66º São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. ser residente no país;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protestos de títulos, por cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder, por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria Cooperativa.

§ 2º Não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração;

§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º As condições previstas no Art. 66, seus incisos e parágrafos, aplicam-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão da Cooperativa.

§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II **DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 67º São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 68º Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 69º Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados imediatamente após aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, sendo que os membros efetivos dos conselheiros de administração, reunir-se-ão à parte imediatamente na Assembleia Geral em que foram eleitos, e elegerão dentre seus membros: 1(um) PRESIDENTE, 1(um) VICE-PRESIDENTE, 1(um) SECRETÁRIO e 4(quatro) CONSELHEIROS REGIONAIS.

§ 1º Cada chapa deverá ser inscrita com 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente da microrregião de Guaratinguetá, 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente da microrregião de Taubaté, 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente da microrregião de São José dos Campos, 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente da microrregião de Jacareí, 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente da microrregião de Jundiaí, 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente da microrregião de Itu e 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente da microrregião de Sorocaba.

Art. 71º As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho de Administração devem ser completas e protocolizadas na Sede da Cooperativa em até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital de Convocação.

§ 1º - De posse dos documentos das chapas, para concorrer à eleição do cargo de Conselheiro de Administração, a comissão eleitoral se pronunciará num prazo de 2 (dois) dias úteis sobre o cumprimento das formalidades constantes no Estatuto e regulamento eleitoral em relação a cada chapa.

§ 2º - Quando não ocorrer instalação de chapa, na forma prevista neste artigo e PARÁGRAFO, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

Art. 72º O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, estendendo-se até a posse de seus substitutos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e quem houver sucedido ou substituído, no curso do mandato, será permitida a reeleição para um único período subsequente.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.
- IV. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e sem recebimento de cédula de presença, salvo quando convocados para substituição dos membros efetivos.

§ 4º É facultada, a critério do Conselho de Administração, a participação dos Conselheiros nas reuniões por vídeo conferência ou tele presença. O conselheiro, diante dessa hipótese, será considerado presente na reunião para verificação do quórum de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ATA da devida reunião.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 75º Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, salvo quando no interesse da Cooperativa, ou de vacância dos cargos de presidente, vice-presidente, secretários ou conselheiro regional, os membros suplentes da microrregião tomarão posse como membro efetivo do Conselho de Administração de sua microrregião e elegerão dentre seus membros efetivos o substituto para a vacância do cargo.

Art. 76º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos efetivos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 77º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 78º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. Por se candidatarem a cargo político-partidário;
- VIII. pelo não cumprimento das normativas do Regimento Interno e do Banco Central do Brasil;
- IX. por se tornar inelegível.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 79º Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- III. fixar as atribuições, celebrar contratos e remuneração da Diretoria Executiva, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcos Lima Veras
Marcos Lima Veras
Analista

- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. deliberar sobre a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII. escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- XIV. constituir ou extinguir comitês, nomeando e destituindo seus membros, de acordo com o Regimento Interno;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de uso e não de uso próprio da sociedade;
- XVIII. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XIX. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XX. autorizar a concessão de cartas de fianças, exclusivamente a associados, mediante análise técnica de concessão de crédito, análise da Ficha Cadastral do afiançado, exigência e constituição de contragarantias suficientes e adequadas e
- XXI. autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais postos de atendimento da cooperativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 80º Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

ATESTAMOS que este documento foi submetido à
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 81º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 82º Na Assembleia Geral em que for eleito, o Conselho de Administração, em reunião à parte, cuja realização dar-se-á em intervalo feito para esse fim, elegerá os candidatos que ocuparão os cargos de Diretoria Executiva.

Art. 83º A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) diretores e no máximo 4 (quatro) diretores, sendo no mínimo, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Suporte Organizacional.

§ 1º Poderão ser eleitos, a critério do Conselho de Administração, 1 (um) Diretor de Negócios e 1 (um) Diretor de Riscos.

§ 2º Na hipótese de não serem eleitos os diretores, conforme disposto no § 1º deste artigo, as atividades da Diretoria de Negócios e da Diretoria de Riscos serão absorvidas, respectivamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Suporte Organizacional.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ATESTAMOS que este documento foi submetido à
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

Art. 85º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, pelo Diretor de Suporte Organizacional e este pelo Diretor Presidente, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 86º Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância do Diretor Presidente e/ou do Diretor de Suporte Organizacional, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 78 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 87º Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- V. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VI. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos.
- VII. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- VIII. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, conselho fiscal, diretoria executiva, prestadores de serviços, delegados e ou comitês da cooperativa, em qualquer grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros(as) e fixar atribuições, alçadas e salários;
- IX. outorgar mandatos delegando poderes a funcionários, executivos e contratados, deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidade, inclusive para assinatura em conjunto de 02 (dois), obedecido o regulamento interno da Cooperativa;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

- X. deliberar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XI. deferir as proposições de crédito dos cooperados, obedecidas às normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em resolução do Conselho de Administração;
- XII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIII. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XIV. assinar sempre em conjunto de dois diretores, todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 88º Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 80, I, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar em conjunto com os demais Diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VI. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- VII. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- IX. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da cooperativa;
- X. proporcionar aos demais diretores conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XI. assegurar que os demais diretores tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XII. decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XIII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XIV. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

- XV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria Executiva, respeitado o regimento próprio;
- XVI. aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva.
- XVII. outorgar mandato a empregado e/ou prestadores da Cooperativa e/ou empregado, prestadores ou diretor executivo do Sicoob Central Cecresp, juntamente com o Diretor de Suporte Organizacional estabelecendo seus poderes, extensão e validade;
- XVIII. decidir, em conjunto com o Diretor de Suporte Organizacional, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XIX. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;
- XX. contratar em conjunto com o Diretor de Suporte Organizacional, prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XXI. contratar em conjunto com o Diretor de Suporte Organizacional, operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento do crédito rural e outros financiamentos, assinando propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito rural ou bancário, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de cédulas ou contratos e substituição de garantias;
- XXII. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- XXIII. outorgar, em conjunto com mais um Diretor, mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;
- XXIV. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- XXV. assinar em conjunto com mais um Diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, alienações fiduciárias, hipotecas, escrituras públicas, aditivos, carta de fiança, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, remir garantias, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições financeiras, emitir ou endossar cheques administrativos, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, títulos ou cédulas de crédito, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão e;
- XXVI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura do Diretor Presidente e/ou do Diretor de Suporte Organizacional, os atos descritos neste artigo e seus incisos poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 89º Compete ao Diretor de Suporte Organizacional:

- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua competência;
- II. substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras

Marcelo Lima Veras
Analista

- III. dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais, e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- V. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. executar as atividades relacionadas às funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- IX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XIV. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas a Diretoria Executiva;
- XV. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização; e
- XVI. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital.
- XVII. assinar em conjunto com mais um Diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, alienações fiduciárias, hipotecas, escrituras públicas, aditivos, carta de fiança, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, remir garantias, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições financeiras, emitir ou endossar cheques administrativos, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, títulos ou cédulas de crédito, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão e;
- XVIII. ser o responsável pela Ouvidoria;
- XIX. outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

ATESTAMOS que este documento foi submetido à
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

- XX. representar a sociedade, em conjunto com um dos Diretores Executivos, em juizo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados, dos Municípios e das Autarquias;
- XXI. representar a sociedade, em conjunto com um dos Diretores Executivos, perante os órgãos administrativos e técnicos em que a Cooperativa, em razão de suas atividades, deve ser registrada;

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura do Diretor Presidente e/ou do Diretor de Suporte Organizacional, os atos descritos neste artigo e seus incisos poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 90º Compete ao Diretor de Negócios:

- I. zelar pelo cumprimento das metas e resultados da cooperativa e tê-lo sob sua responsabilidade;
- II. assinar, juntamente com outro Diretor Presidente, todos os papéis de constituição de obrigação da área comercial, como: contratos de abertura de créditos, alienações fiduciárias, hipotecas, escrituras públicas, saques, recibos ou ordens de pagamento e solicitação de cheque administrativo;
- III. representar a cooperativa nas relações comerciais com os cooperados;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- V. guardar e conservar os valores e os documentos de sua responsabilidade;
- VI. outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

Art. 91º Compete ao Diretor de Riscos:

- I. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- II. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- IV. informar, tempestivamente, a Diretoria Executiva a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- V. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VI. elaborar as análises mensais sobre os controles de gestão de riscos e PLD/FT, a serem apresentadas a Diretoria Executiva;
- VII. guardar e conservar os documentos de sua responsabilidade;
- VIII. outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

SUBSEÇÃO V DOS BENEFÍCIOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 92º Os membros da Diretoria Executiva farão jus ao Plano de Saúde Família e Odontológico, Seguro de Vida em Grupo, Gratificação de Natal (equivalente ao décimo terceiro salário), Previdência Privada (equivalente ao FGTS), Auxílio Refeição e Auxílio Cesta Alimentação.

SUBSEÇÃO VI DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 93º O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.
- IV. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 94º A administração da Cooperativa será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º Cada chapa deverá ser inscrita com 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente advindos das microrregiões de Guaratinguetá e/ou Taubaté, 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente advindos das microrregiões de São José dos Campos e/ou Jacareí, 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente advindos das microrregiões de Sorocaba, Itu e/ou Jundiaí.

Art. 95º As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho Fiscal devem ser completas e protocolizadas na Sede da Cooperativa em até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital de Convocação.

§ 1º - De posse dos documentos das chapas, para concorrer à eleição do cargo de Conselheiro Fiscal, a comissão eleitoral se pronunciará num prazo de 2 (dois) dias úteis sobre o cumprimento das formalidades constantes no Estatuto e regulamento eleitoral em relação a cada chapa.

§ 2º - Quando não ocorrer instalação de chapa, na forma prevista neste artigo e PARÁGRAFO, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 96º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados imediatamente após aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 97º Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 66, 67 e 68.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 98º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a IX, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 99º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de microrregião seguido pelo critério de maior tempo de associação dos suplentes.

Art. 100º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 101º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e sem recebimento de cédula de presença, salvo quando convocados para substituição dos membros efetivos.

§ 4º É facultada, a critério do Conselho Fiscal, a participação dos Conselheiros nas reuniões por vídeo conferência ou tele presença. O conselheiro, diante dessa hipótese, será considerado presente na reunião para verificação do quórum de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ATA da devida reunião.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de certa emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras

Marcelo Lima Veras
Analista

Art. 102º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 103º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inéxia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 104º Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

TÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 105º Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de certa emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 106º A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO IX
DA OUVIDORIA**

Art. 107º A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

**TÍTULO X
DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 108º Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 109º Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

Art. 110º A alteração estatutária aprovada em 26/04/2019 no Art. 70 § 1º, referente a eleição do Conselho de Administração, será aplicada, na primeira eleição realizada após vigência da alteração estatutária, ou seja, na eleição a ser realizada no ano de 2020.

São José dos Campos, 01 de novembro de 2019.

Dr. Francir Veneziani Silva
CPF: 019.377.638-38
Presidente do Conselho de Administração

Sr. Geraldo Maria dos Santos Neto
CPF: 216.745.278-02
Diretor Presidente

Dr. Richard Pereira
OAB/SP-150076
Advogado

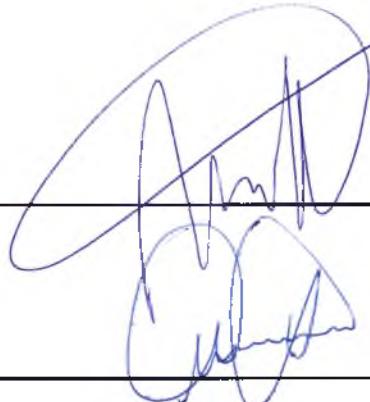
Sra. Michele Keiko Tomita Bomfim
CPF: 300.919.608-35
Diretora de Suporte Organizacional

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista

Dr. José Ângelo Antônio Tralli
CPF: 043.301.688-47
Cooperado



Sr. Marcio Alexandre de Alencar
CPF: 150.133.038-18
Cooperado

Marcio Alexandre de Alencar



Sra. Amanda Marcondes da Costa
CPF: 404.216.968-69
Cooperada

Amanda da Costa

Sra. Roseli da Silva Paula
CPF: 385.336.418-77
Cooperada

Roseli da Silva Paula

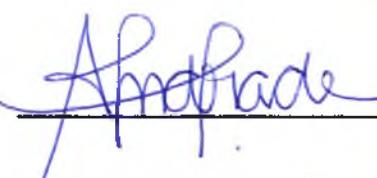


Sr. Silvano Paiva Neto
CPF: 069.246.598-70
Cooperado



Sra. Jane Eyre da Silva Costa Pereira
CPF: 019.117.498-03
Cooperada

Jane Eyre da Silva Costa Pereira



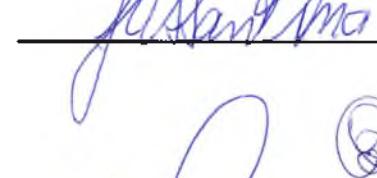
Sra. Thelma de Aquino Oliveira
CPF: 109.618.408-70
Cooperada

Thelma de Aquino Oliveira



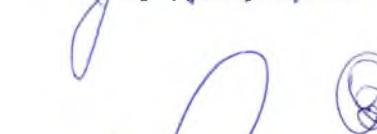
Sra. Marina de Almeida Corrêa
CPF: 325.799.058-80
Cooperada

Marina de Almeida Corrêa



Sr. José Aparecido de Souza Sant'Ana
CPF: 739.755.678-72
Cooperado

José Aparecido de Souza Sant'Ana



Roseli
Roseli
Roseli

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Lima Veras
Marcelo Lima Veras
Analista